



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 10.409/2026, de autoria do Vereador Gil Bobinho, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O Art. 3º, do projeto de lei nº 10.409/2026, passa a vigorar com emenda modificativa, nos termos do inciso III, do Art. 165 do R.I e a seguinte redação:

Art. 3º. Por ocasião da data comemorativa, poderão ser promovidas atividades alusivas, como eventos, campanhas, palestras e ações de valorização da profissão de costureira, com a participação da sociedade civil, entidades representativas e instituições relacionadas ao setor têxtil e de confecções.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei averigua a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicionem as proposições aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda supressiva, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Vereador **Hugo Leonardo Chaves**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **Cabo Cardoso**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis